DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos contribuintes do Município de Cardoso a opção de pagamento, por meio de cartão de crédito ou débito, dos tributos e demais receitas municipais.

Parágrafo Único – Os pagamentos poderão ser efetuados em parcelas nos casos de cartão de crédito, não tendo limite mínimo de parcelas, desde que autorizado pela operadora de cartões e suportadas as despesas de juros e outros encargos da operadora do cartão.

Art. 2º - Poderão ser pagos com cartão de crédito ou débito:

I – o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – o Imposto Sobre Serviços (ISS);

III – as taxas municipais de qualquer natureza;

IV – o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

V – contribuições de melhoria;

VI – preços públicos e demais receitas de natureza não tributária;

VII – débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a definir as formas de operacionalização dos pagamentos com cartão de crédito ou débito, podendo para tanto:

I – firmar contratos, convênios ou parcerias com instituições financeiras, operadoras de cartões ou empresas intermediadoras de pagamento;

II – definir os encargos, taxas de administração e demais condições para a utilização do sistema;

III – permitir o parcelamento dos valores pagos, observadas as regras de cada operadora de cartão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei não implica em qualquer renúncia de receita, sendo de inteira responsabilidade do contribuinte o pagamento dos encargos e custos decorrentes da utilização do cartão de crédito, se houver.

Art. 6º - Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

(EXTINGUE O ABONO DE PERMANÊNCIA PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 08 DE MAIO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGA DISPOSITIVOS CORRELATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica extinto o abono de permanência de que trata a Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006, e suas alterações.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006:

I – o § 3º e o § 5º do artigo 29;

II – o § 2º do artigo 33;

III – o § 2º do artigo 34;

IV – a alínea "I" do § 1º do artigo 109.

Art. 3º - Ficam igualmente revogadas:

I – A Lei Complementar nº 282, de 16 de abril de 2025, que havia revogado a Lei Complementar nº 229, de 18 de janeiro de 2022, e repristinado os dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006;

II – Todas as demais disposições legais que contrariem o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º - A extinção do abono de permanência de que trata esta Lei Complementar respeitará o direito adquirido dos servidores que já vinham percebendo regularmente o benefício até a data da publicação desta norma, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fixada no Tema 888 da Repercussão Geral, que reconhece a proteção do direito incorporado ao patrimônio jurídico do servidor antes da revogação da norma concessiva.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

medidas administrativas e previdenciárias necessárias à execução desta Lei Complementar, especialmente quanto à adequação da folha de pagamento, dos sistemas de gestão de pessoal e do Regime Próprio de Previdência Municipal (RPPS).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições contrárias, em especial as constantes da Lei Complementar nº 61/2006, da Lei Complementar nº 229/2022 e da Lei Complementar nº 282/2025, preservados os direitos adquiridos na forma do Tema 888 do STF.

Cardoso/SP, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTOS PARA INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam criados, para integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cardoso, instituída pela Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017, os seguintes Departamentos:

I – Departamento de Coordenação e Planejamento Intersetorial;
II – Departamento de Captação de Recursos; e,
III – Departamento de Defesa Civil

Art. 2º Em razão da criação dos Departamentos mencionados no artigo 1º desta Lei, ficam alterados os seguintes anexos da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017:

I – O Anexo I (Organograma Geral):

a) Inclui, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o **Departamento de Coordenação e Planejamento Intersetorial**;

b) Inclui, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública, o **Departamento de Captação de Recursos**;

c) Inclui no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o **Departamento de Defesa Civil.**

II – Anexo II (Atribuições e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa):

a) incluir o Departamento de Coordenação e Planejamento Intersetorial, como unidade administrativa diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, bem como contemplar as competências específicas deste;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

b) incluir, apenas para fins de estrutura organizacional, o Departamento de Captação de Recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública;

c) incluir, apenas para fins de estrutura organizacional, o Departamento de Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

III – O Anexo III (Atribuições e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa) passa a incorporar as atribuições e competências especificas do Departamento de Captação de Recursos e do Departamento de Defesa Civil, conforme definidos no Anexo III desta Lei Complementar;

IV – O **Anexo VI (Cargos de Provimento Efetivo Vinculados às Secretarias e respectivos Departamentos)** passa a incluir os Departamentos ora criados para fins de lotação e organização funcional.

Art. 3º O novo organograma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, consolidando as alterações posteriores, integra a presente Lei Complementar, na forma do **Anexo I**.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – ORGANOGRAMA GERAL

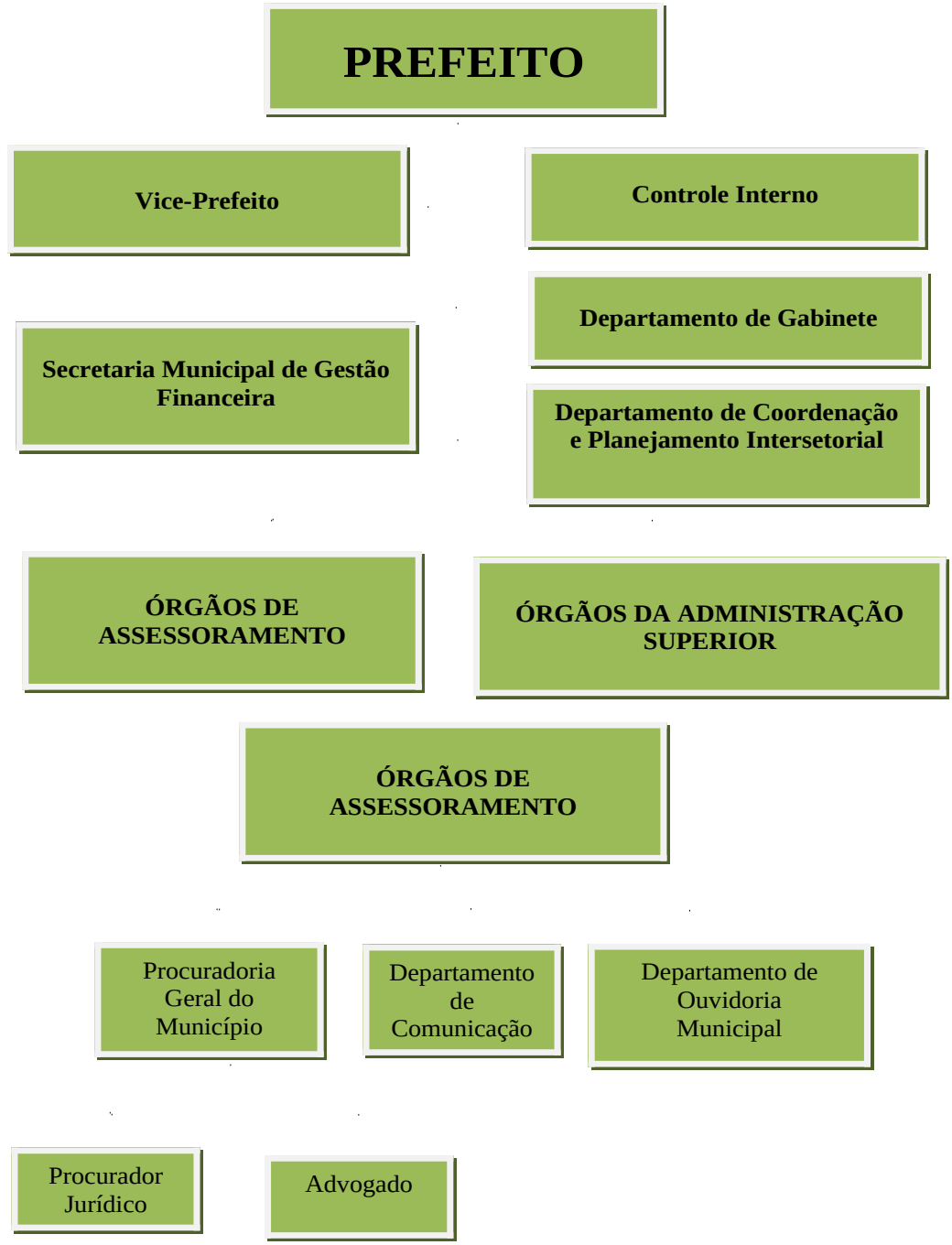

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Órgãos da Administração Superior
Secretarias

- **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**
- **Secretaria de Educação**
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTOS

- Departamento de Contabilidade e Orçamentos
- Departamento de Gestão e Recursos Humanos
- Departamento de Receita Tributária Divida Ativa
- Departamento de Fiscalização Tributária e Mobiliaria
- Departamento de Compras e Patrimônio
- Departamento Secretaria e Licitações
- Departamento de Almoxarifado e Serviços Gerais
- Departamento de Controle e Manutenção da Frota Municipal
- Departamento de Serviços Urbanos
- Departamento de Tecnologia da Informação
- Departamento de Planejamento de Contratações Públicas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

DEPARTAMENTOS

- Departamento de Assistência Básica de Saúde
- Departamento de Atenção Especializada, Média e Alta Complexidade e Relações Institucionais
- Departamento de Regulação, Ouvidoria, Auditoria e Educação Continuada
- Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária
- Departamento de Saúde Animal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTOS

- Departamento de Alimentação Escolar
- Departamento de Convênios Educacionais e Administrativo
- Departamento de Ensino Fundamental I e da Educação Inclusiva
- Departamento de Ensino Fundamental II, EJA e Ensino Profissionalizante
- Departamento de Educação Infantil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEPARTAMENTOS

- Departamento de Proteção Social Básica
- Departamento de Proteção Social Especial
- Departamento de Vigilância Socioassistencial
- **Departamento de Cidadania e Inclusão**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTOS

- Departamento de Meio ambiente
- Departamento de Agropecuária
- Departamento de Vias Rurais
- Departamento de Projetos
- Departamento de Obras Civis e Pavimentação
- Departamento de Patrimônio e Trânsito
- **Departamento de Defesa Civil**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTOS

- Departamento de Esportes
- Departamento de Turismo e Lazer
- Departamento de Indústria e Comércio
- Departamento do Patrimônio Cultural
- Departamento de Segurança Pública
- **Departamento de Captação de Recursos**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

– O Anexo II (Atribuições e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa (Órgãos e Secretarias)) da Lei Complementar nº 162/2019 passa a:

GABINETE DO PREFEITO

Departamento de Coordenação e Planejamento Intersetorial
Compete ao Departamento:

I – coordenar o processo de planejamento estratégico e intersetorial da Administração Municipal, garantindo coerência entre os planos, programas e metas de governo;

II – promover a articulação técnica entre secretarias, departamentos e demais órgãos, visando à execução integrada das políticas públicas;

III – acompanhar e avaliar o desempenho de programas e projetos intersetoriais, propondo ajustes e aperfeiçoamentos;

IV – elaborar, em conjunto com os órgãos competentes, estudos, diagnósticos e propostas de desenvolvimento municipal;

V – subsidiar o Prefeito com informações e relatórios técnicos sobre o andamento das ações estratégicas e resultados de governo;

VI – fomentar a integração de sistemas de informação e monitoramento da gestão pública;

VII – coordenar grupos de trabalho e comissões intersetoriais instituídas por ato do Executivo;

VIII – propor metodologias e instrumentos de gestão voltados à eficiência, inovação e transparência;

IX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das políticas públicas e apresentar recomendações ao Prefeito;

X – desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III

O Anexo III (Atribuições e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa) da Lei Complementar nº 162/2017 passa a incorporar as atribuições e competências do **Departamento de Captação de Recursos** e do **Departamento de Defesa Civil**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Captação de Recursos
Compete ao Departamento:

I – identificar, analisar e priorizar fontes de financiamento, públicas e privadas, compatíveis com os objetivos e políticas do Município;

II – elaborar projetos técnicos, planos de ação e propostas de convênios, parcerias e cooperação;

III – coordenar o processo de captação de recursos externos, acompanhando a execução, o cumprimento de metas e a prestação de contas;

IV – manter atualizado o cadastro de programas, linhas de financiamento e oportunidades de captação, garantindo acesso às informações estratégicas;

V – assessorar o Prefeito e as Secretarias na mobilização de recursos, na formação de parcerias estratégicas e no relacionamento institucional;

VI – promover orientação técnica e suporte aos servidores e equipes das secretarias para projetos e captação de recursos;

VII – acompanhar a execução financeira, documental e administrativa de convênios, contratos e repasses de recursos;

VIII – elaborar relatórios periódicos de desempenho e resultados, com análises e recomendações sobre captação e aplicação de recursos;

IX – representar o Município em reuniões, seminários, fóruns e eventos relacionados à captação de recursos e à cooperação institucional;

X – exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito ou pelo titular da Secretaria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Departamento de Defesa Civil
Compete ao Departamento:

I – planejar, coordenar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres e emergências;

II – elaborar, implementar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, garantindo sua integração com planos estaduais e federais; bem como elaborar e revisar planos setoriais de contingência, conforme os riscos identificados no território municipal;

III – Identificar e colaborar com órgãos técnicos estaduais e federais no mapeamento e monitoramento de áreas de risco e vulnerabilidade, propondo medidas preventivas e corretivas;

IV – coordenar e executar ações de emergência e socorro público, garantindo a segurança da população e a continuidade de serviços essenciais;

V – promover campanhas educativas, treinamentos e ações de conscientização sobre riscos, prevenção e autoproteção;

VI – Manter sistema de sobreaviso e canais de alerta para atendimento e registro de ocorrências;

VII – articular-se com órgãos de segurança pública, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual e Federal, órgãos de saúde e demais entidades;

VIII – gerir e manter atualizado o registro, controle e documentação das ocorrências e intervenções;

IX – apoiar e coordenar ações de recuperação e reconstrução de áreas afetadas, em articulação com órgãos municipais e parceiros, elaborando relatórios de danos e solicitando recursos junto aos órgãos competentes;

X – propor e implementar procedimentos, metodologias e protocolos voltados à eficiência e à segurança das operações;

XI – desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito ou pelo titular da Secretaria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, FIXAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E REGULAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE INGRESSO, INCLUINDO ALTERAÇÃO PARA ALGUNS CARGOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam criadas, na forma desta Lei Complementar as atribuições funcionais dos seguintes cargos efetivos, todos já regularmente criados por legislação municipal anterior e integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cardoso:

I – Coveiro;
II- Pintor;
III – Técnico em Eletricidade;
IV – Monitor de Transporte Escolar;
V - Médico Pediatra; e,
VI – Médico Psiquiatra.

§ 1º - As atribuições de que trata o caput constam do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º - Esta Lei Complementar não implica criação de novos cargos, aumento de despesa ou alteração do quadro de pessoal, limitando-se à regularização funcional dos cargos já existentes.

Art. 2º - Fica fixada a carga horária semanal dos cargos mencionados nos incisos III, IV, V e VI do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme especificado no Anexo I, aplicando-se exclusivamente aos referidos cargos que ainda não possuíam jornada definida em lei especifica.

Art. 3º – Para fins de consolidação e transparência administrativa, são republicadas no Anexo I desta Lei Complementar:

I – as atribuições funcionais de todos os cargos mencionados no artigo 1º;

II – os requisitos de ingresso correspondentes, incluídas as redações atualizadas dos cargos cujos requisitos foram modificados;

III – a carga horária dos cargos mencionados nos incisos I e II do artigo 1º, sem alteração de conteúdo em relação às leis municipais que os instituíram, e a fixação da carga horária dos demais cargos que não possuíam jornada definida em lei.

Art. 4º - Ficam alterados os requisitos de ingresso dos cargos de provimento efetivo de **Pintor, Auxiliar de Odontologia, Assistente Contábil, Advogado e, Contador,** conforme especificado no Anexo II desta Lei Complementar, que passam a vigorar com a redação ali estabelecida.

§ 1º As alterações de que trata o caput aplicam-se exclusivamente aos cargos listados no Anexo II, sem implicar criação de novos cargos ou aumento de despesa.

§ 2º Os requisitos de ingresso anteriormente vigentes ficam revogados, passando a vigorar, para fins de concurso público, provimento ou nomeação, os constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Lei Complementar integram-na para todos os efeitos legais, detalhando, respectivamente, os cargos com suas atribuições, carga horária e requisitos, e os cargos com alteração de requisitos de ingresso.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO: COVEIRO

Carga Horária Semanal: 40 horas

Requisito para Ingresso: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

I – Executar serviços de sepultamento, inumação e exumação de corpos, observando as normas de higiene, saúde pública e segurança no trabalho;

II – Preparar e abrir sepulturas e jazigos, realizando escoramentos, retirada de lápides e moldagem de lajes para fechamento;

III – Auxiliar na realização de funerais e sepultamentos, acompanhando enterros, transportando caixões, manipulando cordas de sustentação e garantindo o correto posicionamento nas sepulturas;

IV – Fechar as sepulturas, cobrindo-as com terra, lajes ou outro material apropriado, conforme orientações do superior imediato;

V – Zelar pela limpeza, conservação, manutenção e segurança dos cemitérios, jazigos, muros, passeios e demais áreas internas e externas;

VI – Executar serviços gerais de capina, pintura, caiação, remoção de entulhos e resíduos, mantendo o ambiente em condições adequadas de uso e visitação;

VII – Abrir e fechar os portões, controlando o acesso de visitantes e o horário de funcionamento dos cemitérios;

VIII – Preparar e assentar materiais de construção (tijolos, cimento, concreto e outros) em reparos e pequenas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

obras de manutenção;

IX – Construir e reparar carneiras, túmulos e demais estruturas funerárias, observando padrões técnicos e orientações superiores;

X – Transportar materiais, equipamentos e ferramentas, zelando por sua guarda e conservação;

XI – Realizar o translado de restos mortais para ossuários ou outros locais determinados;

XII – Fiscalizar e comunicar irregularidades observadas nas dependências do cemitério, contribuindo para a preservação da ordem e segurança;

XIII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO: PINTOR

Carga Horária Semanal: 40 horas

Requisito para Ingresso: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

I – Executar serviços de pintura, raspagem, lixamento, retoque e acabamento em prédios, equipamentos e demais bens públicos, internos e externos, assegurando sua boa aparência e conservação;

II – Realizar a pintura e sinalização de vias e logradouros públicos, quando determinado, utilizando materiais e técnicas adequadas;

III – Preparar superfícies a serem pintadas, removendo impurezas, aplicando massa, seladores e demais produtos de base, conforme o tipo de material;

IV – Misturar, preparar e aplicar tintas, vernizes e solventes, observando normas de segurança, saúde ocupacional e uso de equipamentos de proteção individual (EPI);

V – Responsabilizar-se pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade;

VI – Controlar o estoque de tintas, solventes e materiais de consumo, solicitando reposição quando necessário;

VII – Realizar pequenos reparos e retoques em pinturas deterioradas, garantindo a manutenção periódica das edificações e estruturas públicas;

VIII – Zelar pela segurança do local de trabalho, prevenindo acidentes e mantendo o ambiente limpo e organizado;

IX – Orientar e auxiliar outros servidores nas atividades de pintura e manutenção, quando designado;

X – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO: TÉCNICO EM ELETRICIDADE

Carga Horária Semanal: 40 horas

Requisito para Ingresso: Técnico em Eletricidade, com registro no CFT

Atribuições:

I – Executar, inspecionar e supervisionar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em redes e equipamentos elétricos de baixa e média tensão, inclusive em sistemas de iluminação pública;

II – Instalar, reparar e testar circuitos, quadros de distribuição, tomadas, interruptores, luminárias, disjuntores e dispositivos de proteção;

III – Verificar e diagnosticar falhas em sistemas elétricos, providenciando os reparos necessários;

IV – Ler, interpretar e atualizar projetos elétricos, diagramas, esquemas unifilares e memoriais descritivos;

V – Realizar medições elétricas e testes de continuidade, resistência de isolamento e aterramento;

VI – Elaborar relatórios técnicos, registros de manutenção e requisições de materiais elétricos;

VII – Auxiliar na elaboração de orçamentos e especificações técnicas de materiais e serviços da área elétrica;

VIII – Fiscalizar serviços elétricos executados por empresas contratadas, garantindo conformidade com as normas técnicas e com os projetos aprovados;

IX – Apoiar tecnicamente os setores municipais, especialmente nas áreas de obras, meio ambiente e defesa civil, em ações que envolvam instalações elétricas temporárias ou emergenciais;

X – Zelar pela conservação, limpeza e organização dos equipamentos, ferramentas e materiais sob sua responsabilidade;

XI – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis às suas atividades, especialmente as NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-35 (Trabalho em Altura), contribuindo para a prevenção de acidentes e a integridade física própria e de terceiros;

XII – Promover o uso racional de energia elétrica e sugerir melhorias de eficiência e segurança em sistemas públicos;

XIII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata;

XIV – Apoiar, quando necessário, os serviços de manutenção predial, hidráulica e de alvenaria, especialmente em situações emergenciais que envolvam segurança elétrica ou continuidade de serviços públicos;

XV – Manter atualizado o cadastro técnico e o controle de pontos de iluminação pública, auxiliando na elaboração de relatórios e solicitações à concessionária de energia elétrica;

XVI – Apoiar tecnicamente a Defesa Civil Municipal em ocorrências que envolvam riscos elétricos, quedas de postes, desligamentos de energia e instalações provisórias em situações emergenciais;

XVII – Auxiliar na elaboração de termos de referência, planilhas orçamentárias e fiscalização de contratos de serviços ou fornecimentos na área elétrica e de iluminação pública;

XVIII – Zelar pelo controle e organização de materiais, ferramentas e equipamentos elétricos do almoxarifado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

municipal, mantendo registro atualizado de consumo e reposição;

XIX – Acompanhar e executar manutenções preventivas e corretivas de pequena complexidade em sistemas fotovoltaicos instalados em unidades municipais, comunicando eventuais falhas e auxiliando nas ações corretivas, de modo a garantir seu funcionamento seguro e eficiente, observadas as limitações contratuais vigentes;

XX – Prestar apoio técnico e auxiliar na instalação, ampliação ou adequação de sistemas solares em prédios e equipamentos públicos, sob orientação e supervisão de profissional habilitado, assegurando o cumprimento das normas técnicas e de segurança elétrica.

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Carga Horária Semanal: 40 Horas

Requisito para Ingresso: Ensino Médio Completo

Atribuições:

I - acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III - orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

IV - zelar pela limpeza e conservação do veículo de transporte escolar, durante e depois do trajeto;

V - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VI - ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar;

VII - verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque;

VIII - zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança;

IX - verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos;

X - conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para o ponto de origem;

XI - ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos e executar tarefas afins;

XII - cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar;

XIII - inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar;

XIV- orientar os alunos sobre regras e procedimentos do regimento escolar e cumprimento de horários;

XV - ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;

XVI - prestar apoio as atividades acadêmicas, controlando e definindo limites nas atividades livres dos alunos;

XVII - orientar entrada e saída dos alunos, fiscalizando espaços de recreação;

XVIII - auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar;

XIX - executar demais tarefas ou atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato;

XX - contatar regularmente o diretor da escola e a secretaria municipal de educação, mantendo-os informados sobre quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços a serem realizados, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato;

XXI - cumprir jornada regular de trabalho, estabelecida em edital, nas escolas municipais designadas pela secretaria municipal de educação nos intervalos em que o transporte escolar não estiver sendo executado, desenvolvendo atividades estabelecidas pela chefia imediata;

XXII - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas por seu superior imediato;

XXIII - cumprir jornada de trabalho regular nos locais designados pela secretaria municipal de educação e quando em período de férias e recessos escolares de acordo com o calendário escolar.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

Carga Horária Semanal: 20 horas

Requisito para Ingresso: Bacharel em Medicina, com especialização em Pediatria e com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Atribuições:

I – Realizar consultas médicas pediátricas em crianças e adolescentes, avaliando o estado de saúde, realizando exame físico e anamnese detalhada;

II – Emitir diagnósticos e prescrever tratamentos clínicos, medicamentosos e terapêuticos, acompanhando a evolução dos pacientes;

III – Executar procedimentos médicos compatíveis com a especialidade pediátrica, conforme protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina (CFM);

IV – Solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais, radiológicos e demais procedimentos diagnósticos pertinentes à área pediátrica;

V – Acompanhar o crescimento e desenvolvimento infantil, avaliando peso, altura, alimentação, imunização e marcos do desenvolvimento neuropsicomotor;

VI – Orientar pais e responsáveis sobre práticas de prevenção, alimentação saudável, vacinação e cuidados gerais com a saúde da criança e do adolescente;

VII – Emitir atestados, relatórios e pareceres médicos, de acordo com as normas éticas e legais da profissão;

VIII – Participar de programas e campanhas de saúde pública, especialmente nas áreas de puericultura, imunização, nutrição infantil e prevenção de doenças;

IX – Registrar e manter atualizados os prontuários médicos, assegurando sigilo profissional e qualidade das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

informações;

X – Colaborar com equipes multiprofissionais, integrando ações de saúde e contribuindo para o planejamento e execução de políticas públicas na área pediátrica;

XI – Zelar pela ética e pela qualidade do atendimento médico, cumprindo as normas do Código de Ética Médica e regulamentos institucionais;

XII – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico, compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

Carga Horária Semanal: 20 horas

Requisito para Ingresso: Bacharel em Medicina, com especialização em Psiquiatria e com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Atribuições:

I – Realizar consultas médicas e avaliações psiquiátricas, prestando assistência integral à saúde mental dos pacientes, em todos os níveis de atenção;

II – Executar ações de promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde mental, conforme protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde;

III – Efetuar anamnese detalhada e exame físico e psiquiátrico, registrando histórico clínico, comportamental e social do paciente;

IV – Estabelecer diagnóstico ou hipótese diagnóstica, com base em critérios científicos reconhecidos, e elaborar plano terapêutico individualizado;

V – Prescrever medicamentos psicotrópicos e demais terapias farmacológicas, determinando posologia, uso e duração do tratamento, bem como monitorando reações e efeitos adversos;

VI – Solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais, de imagem e complementares, sempre que necessário ao diagnóstico ou acompanhamento terapêutico;

VII – Prestar atendimento em situações de urgência e emergência psiquiátrica, realizando intervenções imediatas e seguras;

VIII – Desenvolver programas e ações de prevenção ao suicídio, automutilação e outros agravos à saúde mental, articulando-se com equipes multiprofissionais;

IX – Realizar acompanhamento de pessoas com transtornos mentais e comportamentais, incluindo transtorno do espectro autista (TEA), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), e dependência de substâncias psicoativas;

X – Participar de programas e políticas públicas de saúde mental, colaborando com ações intersetoriais de inclusão social e redução de danos;

XI – Atuar em equipe multiprofissional, prestando apoio técnico a psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais da rede de saúde;

XII – Encaminhar pacientes a outros serviços de saúde ou níveis de atenção, quando necessário, e sugerir internações ou remoções, observadas as normas legais e o consentimento do paciente ou responsável;

XIII – Emitir atestados, relatórios, pareceres e laudos médicos ou psiquiátricos, inclusive para fins administrativos e judiciais, respeitado o sigilo profissional;

XIV – Participar de reuniões clínicas, capacitações e discussões de casos, visando ao aprimoramento técnico e à qualidade da atenção à saúde mental;

XV – Zelar pela ética profissional e pela observância das normas legais e regulamentares, cumprindo as determinações do Conselho Federal de Medicina e do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVI – Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo superior hierárquico, compatíveis com a natureza e complexidade do cargo.

ANEXO II – ALTERAÇÃO DE REQUISITOS DE INGRESSO

Cargo	Lei de criação	Novo requisito de ingresso
Pintor	Lei Complementar nº 17/1998	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Odontologia	Lei Complementar nº 28/2000	Ensino Fundamental Completo e experiência mínima na função
Assistente Contábil	Lei Complementar nº 17/1998	Ensino Médio Completo e curso técnico em Contabilidade
Advogado	Lei Complementar nº 17/1998	Bacharel em Direito, inscrição na OAB e experiência mínima de 2 anos
Contador	Lei Complementar nº 42/2003	Bacharel em Ciências Contábeis, registro no CRC e experiência mínima de 2 anos

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

LEI Nº 4.078, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

(APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTIMA À RECEITA E FIXA A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cardoso para o exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social;
III – O Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 97.408.222,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), excluídas as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE DE RECURSOS 01 – TESOURO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

1 – RECEITAS CORRENTES	**77.211.500,00**
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.459.500,00
1300 – Receita Patrimonial	300.000,00
1600 – Receitas de Serviços	60.000,00
1700 – Transferências Correntes	64.132.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	260.000,00
(-) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	(11.204.000,00)
TOTAL DA FONTE	**66.007.500,00**

FONTE DE RECURSOS 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

1 – RECEITAS CORRENTES	**13.374.212,00**
1300 – Receita Patrimonial	77.000,00
1700 – Transferências Correntes	13.297.212,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**600.000,00**
2400 – Transferências de Capital	600.000,00
TOTAL DA FONTE	**13.974.212,00**

FONTE DE RECURSOS 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

1 – RECEITAS CORRENTES	**5.946.510,00**
1300 – Receita Patrimonial	80.000,00
1700 – Transferências Correntes	5.866.510,00
TOTAL DA FONTE	**5.946.510,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FONTE DE RECURSOS 04 – RECURSOS PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES	**4.010.000,00**
1200 – Contribuições	3.794.000,00
1300 – Receita Patrimonial	204.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	12.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	**7.470.000,00**
7200 – Contribuições – Intra OFSS	5.429.000,00
7900 – Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	2.041.000,00
TOTAL DA FONTE	**11.480.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

III – CONSOLIDADO

1 – RECEITAS CORRENTES	**100.542.222,00**
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.459.500,00
1200 –Contribuições	3.794.000,00
1300 – Receita Patrimonial	661.000,00
1600 – Receitas de Serviços	60.000,00
1700 – Transferências Correntes	83.295.722,00
1900 – Outras Receitas Correntes	272.000,00
7000 – RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	**7.470.000,00**
7200 – Contribuições – Intra OFSS	5.429.000,00
7900 – Outras Receias Correntes – Intra OFSS	2.041.000,00
TOTAL GERAL	**108.012.222,00**
(-) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	(11.204.000,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**600.000,00**
24 – Transferências de Capital	600.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**97.408.222,00**

Artigo 3º - A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada, em R$ 97.408.222,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte e dois reais):

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 61.345.840,00 (sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 24.582.382,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais);
III – No Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso é de R$ 11.480.000,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único – As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrantes desta Lei.

Artigo 4º - A Despesa fixada, observada à programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3 – DESPESAS CORRENTES	**79.900.542,00**
3100 – Pessoal e Encargos Sociais	42.628.500,00
3200 – Juros e Encargos da Dívida	995.400,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

3300 – Outras Despesas Correntes	36.276.642,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	**5.678.300,00**
4400 – Investimentos	1.511.000,00
4600 – Amortização da Dívida	4.167.300,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**349.380,00**
9999 – Reserva de Contingência	349.380,00
TOTAL GERAL	**85.928.222,00**

II – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3 – DESPESAS CORRENTES	**10.577.000,00**
3100 – Pessoal e Encargos Sociais	9.809.000,00
3300 – Outras Despesas Correntes	768.000,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	**11.000,00**
4400 - Investimentos	11.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**892.000,00**
9999 – Reserva de Contingência	892.000,00
TOTAL GERAL	**11.480.000,00**

III - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

1 – ORÇAMENTO FISCAL	**61.345.840,00**
1.1 – PODER LEGISLATIVO	**3.540.000,00**
1 – Legislativo	3.540.000,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	**57.805.840,00**
1 – Gabinete do Prefeito	759.800,00
2 – Secretaria Mun. de Gestão Financeira	18.457.080,00
3 – Procuradoria Geral do Município	238.700,00
4 – Secretaria de Educação	23.618.060,00
5 – Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	12.220.000,00
6 – Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública	2.512.200,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
2.1 – PODER EXECUTIVO	**24.582.382,00**
1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.113.382,00
2 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar	22.469.000,00

3 – ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / IPREMCAR	**11.480.000,00**
1 – Instituto de Previdência Municipal de Cardoso	11.480.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**97.408.222,00**

SEÇÃO III

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como o Instituto de Previdência Municipal de Cardoso autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – A realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas constantes do anexo VI – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigadas a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito interna e por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Artigo 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e da Lei do Plano Plurianual – 2026/2029 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº 4.079, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e Portaria nº 300/SGTES/MS, de 5 de outubro de 2017, enquanto perdurar a participação no referido Programa.

Art. 2º. O auxílio moradia destina-se a custear despesas com locação de imóvel residencial no Município de Cardoso, em padrão suficiente para acomodar o médico participante e, se for o caso, seus familiares.

§ 1º. O valor do auxílio moradia será de **R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais),** observados os parâmetros previstos na Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde.

§ 2º. O benefício será concedido mensalmente enquanto durar a participação do profissional no Programa e não será devido ao médico que já residia no Município antes da sua alocação.

§ 3º. A concessão do auxílio moradia terá caráter indenizatório e não remuneratório, não integrando a base de cálculo de tributos ou encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 3º. O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, com a finalidade de subsidiar as despesas diárias com alimentação do médico participante.

§ 1º. O valor mensal do auxílio alimentação será de **R$ 700,00 (setecentos reais),** conforme parâmetros definidos pela Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde.

§ 2º. O benefício será concedido exclusivamente enquanto durar a participação do profissional no Projeto Mais Médicos e terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração nem se sujeitando a encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.080, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS E SUCATAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão público, os bens móveis, inservíveis e sucatas pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cardoso, conforme listagem a ser elaborada e publicada previamente em edital.

Art. 2º O leilão será realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

Art. 3º A alienação será precedida de:

I – avaliação prévia dos bens, para fixação de valores mínimos de venda;

II – publicação de edital contendo descrição dos bens, valores, condições e forma de participação;

III – destinação dos recursos obtidos à conta do Tesouro Municipal, para aplicação em despesas de capital ou conforme autorização legal.

Art. 4º Caberá ao Prefeito Municipal expedir decretos e demais atos administrativos necessários à execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.081, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARDOSO A UTILIZAR CARTÃO DE CRÉDITO INSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar cartão de crédito institucional em nome do Município de Cardoso, destinado exclusivamente ao pagamento de despesas públicas devidamente autorizadas e comprovadas.

Art. 2º - O uso do cartão de crédito institucional tem por objetivo:

I – facilitar o pagamento de despesas administrativas de pequeno vulto e/ou de caráter emergencial;

II – garantir maior agilidade nas transações financeiras, especialmente em viagens oficiais, eventos, representações e situações em que não seja possível o pagamento direto via empenho ou transferência bancária;

III – reduzir custos operacionais e burocráticos.

Art. 3º - A gestão e o controle do uso do cartão de crédito serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, que deverá:

I – manter controle individualizado das despesas realizadas;

II – exigir a apresentação de notas fiscais, recibos e comprovantes de todas as transações;

III – realizar a prestação de contas mensal ao setor contábil e ao controle interno do Município.

Art. 4º - É vedado o uso do cartão de crédito institucional para:

I – despesas de natureza pessoal;

II – saques em dinheiro, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados;

III – pagamentos que possam ser realizados por meio do processo normal de empenho e liquidação de despesa.

Art. 5º - Os limites de gasto, titulares autorizados e as regras de utilização do cartão serão definidos por decreto do Poder Executivo, observando-se a legislação orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.082, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro no valor total de **R$ 50.469,90 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, inscrito no CNPJ n° 45.160.801/0001-52, sediado à Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo, Cardoso, Estado de São Paulo.

Art. 2º – O valor de que trata o artigo anterior, integralmente proveniente da Fazenda Estadual, será composto da seguinte forma:

I – R$ 3.032,12 (três mil, trinta e dois reais e doze centavos), referente à reprogramação de recurso do exercício de 2024;

II – R$ 47.437,78 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), correspondente a recurso extraordinário.

Art. 3º - O repasse autorizado por esta Lei será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e os valores deverão ser aplicados exclusivamente no cumprimento dos objetivos sociais da entidade beneficiária, vedada a destinação para finalidades diversas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos oriundos da Fazenda Estadual, consignados em dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.083, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

(DISCIPLINA O USO DO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

SISTEMA VIÁRIO URBANO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS INTERMEDIADO POR APLICATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. Esta Lei regula o uso em atividades econômicas do sistema viário urbano do Município, para exploração de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitado exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras formas de comunicação em rede, doravante chamados de "aplicativos de transporte".

DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 2º. O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Cardoso devem observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema; e,

VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

Das Definições

Art. 3º. Para efeito de interpretação desta Lei entende-se por:

I - Sistema Viário Urbano - conjunto de vias da cidade;

II - ETTs - Empresas de Tecnologia e Transporte que disponibilizam os aplicativos de transporte;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou outro órgão municipal que venha substituí-la nos termos da lei;

IV - aplicativos de transporte - programas (softwares) desenvolvidos para serem utilizados principalmente em smartphones que visam integrar usuários (motoristas e passageiros) às ETTs; e,

V - UFMs – Unidades Fiscais do Município.

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Do Serviço

Art. 4º. O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Cardoso para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros somente será conferido a motoristas de aplicativos de transporte cadastrados pelas ETTs.

Art. 5º. As ETTs que disponibilizam o serviço através dos aplicativos de transporte em operação no Município ficam obrigadas a enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente, visando garantir a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço.

Do Uso do Sistema Viário Urbano

Art. 6º. O uso do Sistema Viário Urbano de Cardoso para exploração de atividade econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros pelos motoristas cadastrados de aplicativos de transporte fica condicionado ao pagamento dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço.

Da Política de Preços

Art. 7º. A liberdade de preços praticada pelos aplicativos de transporte não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelos motoristas ou pelas ETTs.

§ 1º As ETTs deverão emitir recibo eletrônico ao usuário contendo as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância da viagem;

c) mapa do trajeto percorrido;

d) especificação dos itens do preço total pago; e,

e) identificação do condutor.

§ 2º Devem ser ainda, disponibilizadas ao usuário do serviço, antes do início da corrida, informações acerca do preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.

Das Empresas de Tecnologia e Transporte – ETTs

Art. 8º. As ETTs deverão ter domicílio fiscal na circunscrição do Município de Cardoso.

Art. 9º. As ETTs só poderão cadastrar veículos que atendam aos seguintes requisitos:

I - com capacidade de até seis passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

II - que possua, no máximo, dez anos de fabricação;

III - que possua ar condicionado higienizado;

IV - que seja identificado visualmente com o nome do aplicativo de transportes a que estiver vinculado, em adesivo a ser definido pela Secretaria Municipal de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através de ato normativo próprio, com fornecimento e instalação a cargo das ETTs; e,

V - que seja emplacado na cidade de Cardoso e com a propriedade do motorista, ou mediante contrato de cessão, comodato, locação ou qualquer outro meio legal, firmado entre o proprietário do veículo e o motorista.

Art. 10. São deveres das ETTs:

I - o armazenamento e a disponibilização às autoridades de trânsito, quando requisitadas, dos dados das corridas realizadas dos motoristas e dos veículos;

II - enviar à Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, integrada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, até o dia quinze de cada mês, relatório mensal a respeito dos serviços prestados no mês anterior, pelos motoristas a elas vinculados, discriminando:

a) mês de referência;

b) nome do motorista e número de matrícula;

c) quantidade de viagens efetuadas no período e o valor recebido por cada uma delas, de forma individualizada;

d) demonstrativo da sistemática de cálculo do valor a ser cobrado pela execução do serviço; e,

e) faturamento total auferido no mês por cada motorista.

Parágrafo único. A falta de envio ou o envio parcial do relatório acima exigido acarretará na aplicação de penalidade prevista na legislação tributária municipal.

Art. 11. Para atender as disposições contidas nos arts. 5º e 10 desta Lei, as ETTs deverão armazenar os seguintes dados dos motoristas que irão operar o serviço:

I - Registro Geral (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - carteira nacional de habilitação categoria "B" ou superior que contenha a informação de que exerça atividade remunerada;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais, que deverá ser emitida anualmente;

V - alvará de funcionamento e localização válidos no Município de Cardoso;

VI - documento da inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 ou como microempreendedor individual, desde que atenda aos requisitos de que trata o art. 18-A da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - comprovante da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros - APP e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

VIII - certificado de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano E Meio Ambiente;

IX - armazenamento dos seguintes dados dos veículos que serão usados para operar o serviço:

cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); e,

cópia do laudo de vistoria realizado anualmente por empresa credenciada junto ao DETRAN, obedecendo ao mês de referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores do Estado de São Paulo.

§ 1º As exigências de que tratam este artigo não impedem as ETTs de estipularem outros requisitos para o cadastramento de motoristas e veículos.

§ 2º As ETTs disponibilizarão ao Município, sem ônus e mediante solicitação, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações.

§ 3º É vedada a divulgação dos dados pessoais dos motoristas por parte das autoridades de trânsito e fazendárias que os receberem para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 12. As ETTs somente poderão disponibilizar aos motoristas o direito de acesso ao aplicativo de transporte, depois de cumpridos os requisitos constantes nos arts. 9º e 11 desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, em especial aquele realizado sem licença Municipal, consubstanciada em Alvará de Funcionamento válido, caracterizará transporte ilegal de passageiros, conforme o art. 231, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com a fiscalização a cargo exclusivamente da Policia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.084, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R$ 158.827,07 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), MEDIANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a Abertura de Crédito Especial no valor de até R$ 158.827,07 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos), tendo como objetivo a inclusão de contrapartida municipal na obra de **"Construção de Creche-Escola"**, que está sendo executada na Rua Guilhermina Rosa, no bairro Vila Formosa, neste Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Educação
Unidade Executora: 01 – Educação Básica
Funcional: 12.365.0031.1010 – Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ens. Infantil
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor: R$ 158.827,07 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos)
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Artigo 2º – A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R$ 158.827,07 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, conforme segue:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Unidade Executora: 01 – Secretaria e Dependências
Funcional: 16.482.0025.1053 – Construção de Habitações Populares
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor: R$ 158.827,07 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos)
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Artigo 3º – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.085, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 93.718,27 (NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante excesso de arrecadação, e a abertura de crédito suplementar no valor de até R$ 93.718,27 (noventa e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é o **"Recapeamento Asfáltico, Serviços Complementares (Sinalização Viária e Acessibilidade) e Reforma de Praças – Obra de Infraestrutura"**, a ser executado em diversas ruas e praças dos bairros Agostinho Teodolino (CDHU F) e Conjunto Habitacional José Albino Ribeiro (Beira Rio II), neste município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Unidade Executora: 01 – Secretaria e Dependências
Funcional: 15.451.0025.1013 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor: R$ 93.718,27 (noventa e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos)
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

Total:.....R$ 693.718,27 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).

Artigo 2º – A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação, e o valor de até R$ 93.718,27 (noventa e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 – Secretaria e Dependências

Funcional: 16.482.0025.1053 – Construção de Habitações Populares

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R$ 93.718,27 (noventa e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Artigo 3º – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.086, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R$ 9.474,47 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R$ 3.032,12 (TRÊS MIL E TRINTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), MEDIANTE SUPERÁVIT FINANCEIRO, CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R$ 47.437,78 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R$ 32.438,66 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial, no valor de até R$ 9.474,47 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), mediante excesso de arrecadação, crédito especial, no valor de até R$ 3.032,12 (três mil e trinta e dois reais e doze centavos), mediante superávit financeiro, crédito suplementar, no valor de até R$ 47.437,78 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), mediante excesso de arrecadação, e crédito suplementar, no valor de até R$ 32.438,66 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), mediante excesso de arrecadação, cujo objetivo é a **"Suplementação orçamentária para o custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Deliberação CONSEAS/SO nº 11, de 27 de maio de 2025"**, neste Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Ass. Social

Funcional: 08.244.0018.2027 – Manutenção das Atividades da Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Valor: R$ 9.474,47 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

Sociais

Valor: R$ 3.032,12 (três mil e trinta e dois reais e doze centavos)

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 47.437,78 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R$ 32.438,66 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º – A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de até R$ 9.474,47 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação, o valor de até R$ 3.032,12 (três mil e trinta e dois reais e doze centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o valor de R$ de até R$ 47.437,78 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação, e o valor de até R$ 32.438,66 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Artigo 3º – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.087, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 606.000,00 (SEISCENTOS E SEIS MIL REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito suplementar no valor de até R$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais), mediante anulação de dotação, tendo como objetivo a **"Suplementação das fichas orçamentárias de Amortização da Dívida Pública"**, neste Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Unidade Executora: 01 – Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 28.843.0014.2021 – Amortização da Dívida Pública

Categoria Econômica: 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

Valor: R$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Categoria Econômica: 4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

Valor: R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

TOTAL:.....R$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais)

Artigo 2º – A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais) dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, conforme segue:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Unidade Executora: 01 – Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016 – Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. Gestão Financeira

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Categoria Econômica: 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Educação
Unidade Executora: 01 – Educação Básica
Funcional: 12.361.0020.2029 – Atividades da Educação Básica
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
TOTAL:.....R$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais)

Artigo 3º – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 06 de novembro de 2025.
Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.
Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.504, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 8.521, DE 13 DE MARÇO DE 202, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Portaria nº 8.521, de 13 de março de 2023, que constituiu Comissão Processante para apuração de possível abandono de emprego envolvendo o servidor Willian de Godoy;

Considerando que o procedimento administrativo restou suspenso em razão do recolhimento carcerário do referido servidor, situação posteriormente revertida com a expedição de alvará de soltura e retorno ao exercício funcional;

Considerando que, no curso do procedimento, sobreveio exoneração da servidora Débora Rosa Isikawa, até então integrante da Comissão Processante, circunstância que a torna impedida de permanecer no referido colegiado;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a regular composição da Comissão Processante, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **JOÃO NOEL BATISTA FILHO**, brasileiro, funcionário público municipal, lotado no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, portador do RG/SSP-SP nº **.982.706-* e CPF nº ***271198**, para integrar a Comissão Processante, em substituição a servidora Débora Rosa Isikawa, mantendo-se os demais membros já nomeados.

Art. 2º A Comissão Processante passa a ter a seguinte composição:

I –Presidente: AELSON ROMILDO DE SOUZA MATOS;
II – Membro: BRUNA DE OLIVEIRA;
III – Membro: JOÃO NOEL BATISTA FILHO.

Art. 3º Ficam ratificados todos os atos já praticados pela Comissão até a presente data, mantendo-se válido e eficaz o procedimento desenvolvido.

Art. 4º A Comissão deverá prosseguir imediatamente com os trabalhos até elaboração de relatório final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.
Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.
Sérgio Eduardo Camargo
Secretário de Municipal de Gestão Financeira

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1447A, ano VII, veiculado em 06 de novembro de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 06/11/2025 às 15:47:21 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/1b23-d4d9-b8fc-f22c-ad